

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0159/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a
Sr JORDANA DE BRITO MELLO, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE HEITORAI, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a Srª JORDANA DE BRITO MELLO, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 6101450 SSP-GO e CPF sob o n. 054.584.361-80, residente na Rua 11 de Novembro, Qd. E, Lt. 08, nº 73, Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a **Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social de Supervisor/Visitador no Processo de adesão ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz**, para famílias e pessoas reconhecidamente carentes, gestantes e crianças em estado de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

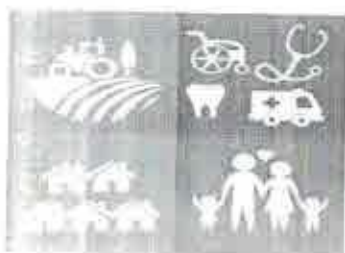
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/04/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 14.107,50 (quatorze mil cento e sete reais e cinquenta centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.567,50 (quatro mil e duzentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agendada, em conta corrente da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação jurídica, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados à prestação dos serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na zona Rural da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

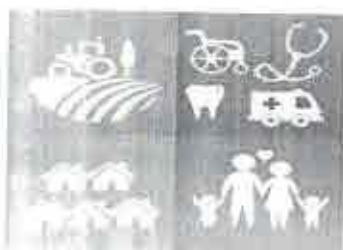
CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante na zona urbana do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato. Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

Maria de Fátima Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAI

Contratante

Maria de Fátima Santos

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai

Jordana de Brito Mello

JORDANA DE BRITO MELLO

Contratada

CPF: 054.584.361-80

RG: 6101459 SSP/GO

1) *Fátima Barreto dos Santos* CPF: *010.208.173-94*

2) *Ludmila de Paula Duarte* CPF: *033.140.601-22*